



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 6520/2023/GS/SEDUC
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas e diretrizes operacionais para a Matrícula *Online* nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, para o ano letivo de 2024 e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com os arts. 21 e 35, inciso XVI, da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo; em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE, 2/2014/CEE e 22/2021/CEE, e

CONSIDERANDO o que assevera o art. 205 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 14, § 1º, da Lei nº 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), acerca da obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que trata sobre a lista de espera nas Instituições Educacionais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as demais normas vigentes aplicáveis, em razão do compartilhamento de dados pessoais na matrícula *online*, pelo que se compromete a SEDUC a adotar medidas de segurança



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

técnicas e administrativas que visem proteger os dados de acessos e tratá-los em atenção às disposições da LGPD, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial a Resolução Normativa nº 3/2018/CNE/CEB, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio;

CONSIDERANDO o que assevera a regulamentação do Conselho Estadual de Educação de Sergipe – CEE na Resolução Normativa nº 22, de 17 de junho de 2021, que estabelece diretrizes complementares do Novo Ensino Médio nas redes de ensino e nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no art. 211, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução Normativa nº 3/2011/CEE, que dispõe sobre as normas para matrícula, classificação, reclassificação, adaptação, progressão parcial e transferência de alunos de estabelecimentos de educação básica públicos e privados do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4807/2021/GS/SEDUC, de 29 de novembro de 2021, que estabelece normas e diretrizes para a organização da oferta de Novo Ensino Médio nas Escolas da Rede Pública Estadual e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3096/2022/GS/SEDUC, de 01 de agosto de 2022, que instituiu, no âmbito da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – CEAVE, o Núcleo Gestor da Matrícula *Online* – NUGEM, com o objetivo de desenvolver ações de planejamento e gerenciamento da Matrícula *Online* na Rede Pública Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria nº 3320/2020/GS/SEDUC, de 31 de agosto 2020, que estabelece normas e procedimentos para o processo de avaliação diagnóstica biopsicossocial do estudante matriculado na Rede Pública Estadual de Sergipe;

CONSIDERANDO o acordo judicial firmado nos autos do Processo nº 202011800260, concernente à matrícula antecipada do estudante da Educação Especial, preferencialmente em Instituição Educacional próxima à sua residência, mediante a criação de um pré-cadastro de matrícula para o estudante público da Educação Especial que deseja ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação dos procedimentos para a Matrícula *Online*, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece normas e diretrizes operacionais para a Matrícula *Online* nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA SEDUC

Art. 2º O processo de Matrícula *Online* será de competência da Coordenadoria de Estudos e Avaliação Educacional – CEAVE, através do Núcleo Gestor da Matrícula *Online* – NUGEM/CEAVE, em articulação com a Assessoria de Tecnologia e Informática – ASTIN, com o Departamento de Inspeção Escolar – DIES e com os demais setores da SEDUC, no que couber.

Art. 3º As Matrículas *Online* para transferência de estudante da Rede Pública Estadual de Ensino e candidato à rede serão realizadas no horário das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira.

Art. 4º A Matrícula *Online* será realizada no **PORTAL DA MATRÍCULA**, no endereço eletrônico <<http://www.matriculaonline.seduc.se.gov.br>>, obedecendo às possibilidades previstas para os casos de Renovação de Matrícula, para transferência de estudante da Rede Pública Estadual de Educação e Matrícula de candidatos à rede, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. O Portal da Matrícula *Online* poderá passar por manutenção a qualquer período do ano letivo, impossibilitando o acesso do usuário ao *site*, devendo ser, nesses casos, emitida uma nota técnica no Portal da SEDUC, informando o prazo de realização do procedimento a ser executado.

Art. 5º A relação das Instituições Educacionais integrantes da Rede Pública Estadual estará disponível no Portal da Matrícula *Online* com os respectivos níveis, modalidades, etapas, anos/séries de ensino, período da matrícula e vagas ofertadas em cada instituição.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura disponibilizará aos interessados, durante o período de transferência de estudante da Rede Pública Estadual de Ensino e de matrícula *online* de candidatos à rede, o telefone **0800 285 5321**, bem como o atendimento *online* disponível no Portal da Matrícula *Online*, a fim de dirimir dúvidas em tempo real, durante o horário das 8h às 22h, de segunda a sexta-feira.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 7º A divulgação do processo de Matrícula *Online* será realizada pela SEDUC, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e às orientações pertinentes em cada etapa.

Art. 8º A SEDUC deverá divulgar a lista de espera por vagas nas Instituições Educacionais da rede, por ordem de colocação e por unidade escolar, respeitando os seguintes critérios:

I - a lista de espera ficará disponível para cadastro 15 (quinze) dias após o início do ano letivo;

II - quando não houver vaga disponível na Instituição Educacional, o estudante poderá realizar o cadastro na lista de espera, que terá validade a cada ano vigente;

III - até que a vaga fique disponível, o estudante deverá realizar a matrícula em outra Instituição Educacional, caso ainda não tenha uma matrícula ativa;

IV - o estudante poderá realizar um único cadastro para a lista de espera e cancelá-lo a qualquer momento;

V - quando surgir a vaga na Instituição Educacional, a prioridade será para o estudante que está aguardando movimentação interna da escola;

VI - não ocorrendo a movimentação interna, a vaga será direcionada para a lista de espera, seguindo a ordem de cadastro;

VII - não havendo estudante na lista de espera da Instituição Educacional, a vaga será direcionada para o Portal da Matrícula;

VIII - o primeiro estudante da ordem na lista de espera será notificado via e-mail e/ou ligação telefônica para acessar o Portal da Matrícula *Online* a fim de confirmar o interesse na vaga, devendo fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias;

IX - não havendo a confirmação no prazo estabelecido, o estudante terá sua solicitação cancelada;

X - em caso de confirmação no Portal da Matrícula *Online*, o estudante ficará como não enturmado, até que a matrícula seja efetivada na Instituição Educacional, no prazo máximo de 7 (sete) dias;

XI - não havendo interesse na vaga, o estudante deverá informar a desistência no Portal da Matrícula *Online*.

Art. 9º A Matrícula *Online* nas Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual é organizada da seguinte forma:

I - o termo “renovação de matrícula” corresponde à renovação automática, conforme conclusão do ano letivo, sendo efetuada pela própria Instituição Educacional no Sistema



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA);

II - a transferência do estudante matriculado em Instituição Educacional da Rede Pública Estadual é destinada àquele que já é matriculado em uma instituição da rede e deseja ser transferido para outra Unidade de Ensino integrante da Rede Pública Estadual;

III - a matrícula do estudante candidato à rede é destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 10. A fim de garantir o direito à educação, o processo de matrícula na Instituição Educacional da Rede Pública Estadual é contínuo, sendo disponibilizado em qualquer período do ano letivo, enquanto houver vaga disponível, mesmo para aquele estudante que não atinja a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual.

Parágrafo Único. As Instituições Educacionais deverão acolher, cuidar e orientar os requerentes das matrículas da melhor forma possível, usando todos os recursos pedagógicos necessários para garantir o acesso e a permanência com aprendizagem e desenvolvimento, observando-se os dispositivos legais quando se tratar de promoção.

Art. 11. A SEDUC, em atenção ao Programa Saúde na Escola realizado pelo Departamento de Apoio ao Sistema Educacional - DASE/SEDUC, em ação intersetorial com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES/SE, institui a **“DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA”**, que informa a Instituição Educacional sobre o acompanhamento adequado do esquema vacinal do estudante, visando aprimorar a cobertura vacinal do estado de Sergipe, a saúde da população e, por consequência, diminuir o absenteísmo escolar e os gastos em saúde causados por doenças imunopreveníveis.

Parágrafo único. Em atendimento ao *caput* deste artigo, o(a) genitor(a) ou responsável legal pelo estudante, na efetivação da matrícula, deverá apresentar obrigatoriamente a **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA**, disponibilizada pela Unidade Básica de Saúde (UBS) para crianças de 06 (seis) a 12 (doze) anos e, quando possível, para as demais faixas etárias, bem como assinar o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VACINAÇÃO**.

Art. 12. A matrícula preferencial para o estudante da Educação Especial, tem por objetivo priorizar a matrícula destes estudantes em Instituição Educacional próxima à sua residência.

Parágrafo único. Deve ser assegurada ao estudante da Educação Especial a matrícula antecipada referente à vaga existente em Instituição Educacional próxima a sua residência.

Art. 13. O Sistema de Matrícula *Online* da SEDUC deverá ser preservado e nele haverá um pré-cadastro de matrícula para o estudante da Educação Especial que deseja ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino, no qual será possível informar o nome do



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

estudante, turno de interesse, série de origem, endereço, contato telefônico, bem como anexar os documentos comprobatórios constantes no § 2º deste artigo.

§ 1º O pré-cadastro de matrícula para estudante da Educação Especial seguirá as seguintes etapas:

I - a Assessoria de Tecnologia e Informática – ASTIN/SEDUC, em parceria com o Núcleo Gestor da Matrícula *Online* – NUGEM/CEAVE, disponibilizará no Portal da Matrícula, através do link <<https://matriculaonline.seduc.se.gov.br/>>, o cadastro prévio do estudante que deseja ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino;

II - o pré-cadastro acontecerá no período de **02/01/2024 a 03/01/2024**, no Portal da Matrícula, no horário das 8h às 22h;

III - a matrícula do estudante público da educação especial deverá seguir a ordem de cadastro, que será disponibilizada após análise e deferimento do Centro de Referência em Educação Especial - CREESE/DASE;

IV - no que se refere ao estudante já matriculado na rede, serão criadas etapas excepcionais, entre as Fases 1 (renovação automática dos estudantes da rede) e Fase 2 (transferência entre estudantes da rede) da matrícula *online*, permitindo que o setor responsável, juntamente com a Instituição Educacional, viabilize a matrícula do estudante em Unidade de Ensino próxima a sua residência, em comum acordo com os pais ou responsável legal;

V – para o estudante público da educação especial candidato à rede, serão criadas etapas excepcionais, entre as Fases 2 (transferência de estudante da Rede Pública Estadual) e Fase 3 (matrícula de estudante candidato à rede), da matrícula *online*, permitindo que o setor responsável, juntamente com a Instituição Educacional, viabilize a matrícula do estudante em Unidade de Ensino próxima a sua residência, em comum acordo com o responsável legal.

§ 2º A fim de comprovar a condição de estudante da Educação Especial, será aceito Relatório Médico com a Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 3º A documentação comprobatória da condição de estudante da Educação Especial anexada no pré-cadastro será analisada pelo CREESE/DASE para confirmação do CID.

Art. 14. Será considerado estudante elegível para a matrícula preferencial da Educação Especial aqueles compreendidos no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, quais sejam os que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, a exemplo dos portadores de baixa visão, cegueira, deficiência auditiva, deficiência física, deficiência intelectual, surdez, surdocegueira, visão monocular, deficiência múltipla, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação dentre outros.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único. O estudante com altas habilidades e/ou superdotação também será considerado elegível para os fins do *caput* deste artigo.

Art. 15. A oferta do transporte escolar aos estudantes deverá atender aos seguintes critérios:

I - a distância entre a residência do estudante e a Instituição Educacional na qual estiver matriculado deverá ser superior a 2 (dois) quilômetros, desde que não tenha sido ofertada vaga compatível em outras Instituições Educacionais no mesmo perímetro;

II - a residência do estudante deverá ser localizada dentro dos limites do estado de Sergipe.

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão implementados tendo por base a matrícula do ano letivo de 2023, permanecendo os estudantes beneficiários assistidos pelo Transporte Escolar no ano letivo de 2024.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que, por opção dos pais ou responsável legal, for matriculado em Instituição Educacional mais distante de sua residência mesmo havendo vaga em outra mais próxima, para a qual não seja necessário transporte ou cuja distância da residência do estudante seja inferior a 02 (dois) quilômetros.

§ 3º Havendo Instituição Educacional que possua um contexto de funcionamento diferenciado e que necessite de regulamento próprio em relação à oferta do Transporte Escolar, bem como nos casos considerados omissos, ficam responsáveis pela emissão da definição específica os setores competentes da SEDUC, mediante deliberação do Secretário de Estado da Educação e da Cultura.

Art. 16. A SEDUC garantirá, quando possível, a matrícula do estudante em uma Instituição Educacional da Rede Pública Estadual mais próxima da sua residência.

Art. 17. O descumprimento por parte da Instituição Educacional ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 18. A Instituição Educacional deverá disponibilizar no SIGA, até o dia **29 de dezembro de 2023**, as datas em que serão ofertadas as matrículas, obedecendo aos períodos estabelecidos pela SEDUC.

Art. 19. Para a realização da Matrícula *Online*, é necessário que a Instituição Educacional da Rede Pública Estadual disponibilize previamente no SIGA o resultado final de cada estudante, bem como a quantidade de turmas e vagas disponíveis por turno, níveis,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

modalidades, etapas, anos/séries de ensino, obedecendo aos seguintes passos:

I - encerrar turmas para gerar vagas;

II - abrir ano letivo subsequente.

Art. 20. A Instituição Educacional, para o ano letivo de 2024, terá suas fases de matrícula padronizadas e estabelecidas pela SEDUC para todas as Unidades de Ensino que integram a Rede Pública Estadual, conforme o seguinte calendário:

I - renovação de matrícula: 15/01/2024 a 17/01/2024;

II - transferência de estudante da Rede Pública Estadual: 22/01/2024 a 24/01/2024, e;

III - matrícula de estudante candidato à rede: 29/01/2024 a 31/01/2024.

§ 1º Para a matrícula preferencial da educação especial, as fases de matrícula serão padronizadas e estabelecidas pela SEDUC, conforme o seguinte calendário:

I - transferência de estudante da Rede Pública Estadual público da educação especial (processo interno de identificação do estudante que tenha interesse em matricular-se em Instituição Educacional próxima à sua residência): **18/01/2024 a 19/01/2024;**

II - matrícula de estudante candidato à rede público da educação especial (inclusão do estudante que passou pelo processo de validação do pré-cadastro no Portal da Matrícula): **25/01/2024 a 26/01/2024.**

§ 2º A Instituição Educacional da Rede Pública Estadual que não se enquadra nas datas propostas acima deverá solicitar ao Núcleo Gestor da Matrícula *Online* – NUGEM/CEAVE, mediante justificativa, o cadastro para inserir no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas, respeitando a sequência do *caput* deste artigo.

§ 3º O processo de inscrição na Instituição Educacional da Rede Pública Estadual que oferta Curso Técnico Subsequente ocorrerá em apenas uma fase, devido ao estudante ser egresso do ensino médio, e esse acesso dar-se-á por meio de Edital do Processo Seletivo a ser publicado no Portal da SEDUC.

I - para concorrer a uma das vagas, o candidato deverá:

a) ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

b) ter concluído o Ensino Médio;

c) ter disponibilidade de frequentar as aulas presenciais no turno selecionado e nos sábados letivos de reposição ou complementação de carga horária, respeitando o que preconiza a legislação educacional vigente;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

d) apresentar Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

§ 4º A fase de inscrição do Curso Técnico subsequente para o ano letivo de 2024 ocorrerá:

I - para o primeiro semestre: 29/01/2024 a 06/02/2024;

II - para o segundo semestre: 01/07/2024 até 12/07/2024.

§ 5º A Instituição Educacional que oferta a modalidade EJA, para o segundo semestre do ano letivo de 2024, terá suas fases de matrícula padronizadas e estabelecidas pela SEDUC conforme o seguinte calendário:

I - renovação de matrícula: 01/07/2024 a 02/07/2024;

II - transferência de estudante da Rede Pública Estadual: 03/07/2024 a 05/07/2024; e

III - matrícula de estudante candidato à rede: 09/07/2024 a 12/07/2024.

Parágrafo único. As fases de matrícula e inscrição citadas no *caput* deste artigo, definidas em parceria com o Departamento de Inspeção Escolar – DIES/SEDUC, garantem um processo organizado e eficiente de matrícula.

Art. 21. É vedado por parte de qualquer pessoa da equipe gestora da Instituição Educacional privilegiar estudante transferido da Rede Pública Estadual ou candidato à rede com solicitação de documentação antes da abertura das fases de matrícula.

Art. 22. A Instituição Educacional da Rede Pública Estadual deverá colocar à disposição dos interessados os seus laboratórios de informática e outros equipamentos, bem como servidor de internet, para auxiliar a comunidade na realização da Matrícula *Online*.

Art. 23. Será informado no Sistema Educacenso o estudante matriculado e sua frequência até a data base de referência do censo escolar, qual seja a última quarta-feira do mês de maio (dia D), conforme instituído pela Portaria nº 264/MEC/INEP, de 26 de março de 2007.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA**

**SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL**

Art. 24. No caso do estudante que já possui matrícula na Instituição Educacional, o procedimento realizado é a renovação automática, a saber:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - a matrícula será renovada pela própria Instituição Educacional no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA);

II - quando aprovado no ano letivo atual, o estudante deverá ser matriculado no nível, modalidade, etapa, ano/série subsequente; quando reprovado, deverá ser matriculado no mesmo nível, modalidade, etapa, ano/série que reprovou.

III - no processo de efetivação da matrícula, caso o estudante não seja maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, o responsável legal deverá assinar a ficha de matrícula e o Termo de Responsabilidade, **no prazo máximo de 07 (sete) dias após o início do ano letivo**, quando também assinará o Termo de Autorização do Uso de Dados Pessoais, o Termo de Autorização do Uso de Imagem e o Termo de Autorização Vacinal, se considerar oportuno;

IV - em caso de não atendimento ao prazo estipulado no inciso III, a equipe gestora deverá entrar em contato com o responsável legal do estudante, visando à conclusão do procedimento automático da matrícula;

V - não havendo êxito, a Instituição Educacional deverá comunicar ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis;

VI - não havendo confirmação, a Instituição Educacional deverá cancelar a matrícula no SIGA, com a devida justificativa;

VII - no caso do estudante com frequência regular que descumprir o dever de entrega da documentação e/ou ficha de matrícula assinada, sua matrícula permanecerá assegurada e a Instituição Educacional deverá contatar a família para regularizar a situação;

Art. 25. Para o estudante já matriculado na Rede Pública Estadual que deseja migrar para outra Instituição Educacional da mesma rede, bem como para o estudante que pretende ingressar na Rede Pública Estadual (**candidato à rede**), deverá ser realizado:

I - a matrícula será efetuada no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) pelos pais ou pelo responsável legal do estudante menor de dezoito anos, ou pelo próprio estudante, quando maior de dezoito anos ou emancipado.;

II - o estudante deverá ser matriculado no nível, modalidade, etapa, ano/série subsequente quando aprovado ou matriculado no mesmo nível, modalidade, etapa, ano/série, quando reprovado;

III - a Matrícula *Online* será efetivada após a entrega da documentação do estudante na Instituição Educacional **até o primeiro dia de aula**, devendo o responsável assinar a ficha de matrícula;

IV - caso a matrícula não seja efetivada no prazo informado no inciso III deste artigo, a equipe gestora deverá entrar em contato com o estudante ou seu responsável legal antes de cancelar a matrícula, **no prazo máximo de 7 (sete) dias**, a fim de assegurar a



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

efetivação da matrícula;

V - não havendo confirmação, a Instituição Educacional deverá cancelar a matrícula no SIGA, com a devida justificativa.

Art. 26. A matrícula deverá ser operacionalizada utilizando-se das seguintes instruções:

I - para criança que completar **06 (seis) anos após 31 de março**, a Instituição Educacional da Rede Pública Estadual deve orientar o responsável legal a procurar uma escola de Educação Infantil na etapa da pré-escola para realizar a matrícula;

II - a matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverá obedecer aos seguintes critérios de idade:

a) para EJAEF, o estudante deverá ter 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula; e

b) para EJAEM, o estudante deverá ter 18 (dezoito) anos completos no ato da matrícula;

III - em se tratando da EJA Modular, mesmo com pendência em Componente(s) Curricular(es), o estudante poderá ser matriculado em qualquer etapa (subsequente ou de forma concomitante), devendo cursar aquele(s) componente(s) pendente(s), a qualquer tempo e/ou turno, quando ofertado(s) na Instituição Educacional em que está matriculado e não haja choque de horários, a fim de cumprir a Matriz Curricular obrigatória para a conclusão do curso/etapa;

IV - para efeito do Censo Escolar (Educacenso), consoante o Inciso III deste artigo, no caso de estudante que estiver matriculado em mais de uma etapa (subsequente ou de forma concomitante) da EJA para cursar componente(s) pendente(s), será declarada apenas a matrícula da sua turma de origem;

V - a emissão de Declaração de Estudos do estudante com informações equivocadas, assim como o não cumprimento da idade mínima exigida no ato da matrícula, acarretará ao servidor assinante notificação e responsabilização pelo ato administrativo;

VI - quando o estudante possuir documentação escolar oriunda de estudos em outros países, o responsável legal ou estudante maior de 18 (dezoito) anos deverá providenciar a Tradução Juramentada com os tradutores cadastrados da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE;

VII - caso não seja viável, o estudante será submetido à prova para Classificação ou Reclassificação, conforme critérios previstos na Resolução Normativa nº 3/2011/CEE.

Art. 27. O atendimento na Matrícula *Online* é condicionado à existência de vaga na Instituição Educacional pleiteada pelo requerente, considerando a sala de aula com número suficiente para atender à oferta pretendida, respeitando a área de, no mínimo, 1 (um) m² por estudante, acrescido de espaço físico destinado ao professor e área de circulação, bem como o quantitativo de estudante por turma, nos seguintes termos:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental: mínimo de 20 (vinte), máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes;

II - Anos Finais do Ensino Fundamental: mínimo de 25 (vinte e cinco), máximo de 30 (trinta) estudantes;

III - Ensino Médio: mínimo de 30 (trinta), máximo de 40 (quarenta) estudantes, salvo na oferta do Ensino Médio da Educação Profissional, que poderá ter o mínimo de 20 (vinte) e máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes.

§ 1º Não será levado em consideração o quantitativo mínimo e máximo de estudantes por turma para a Instituição Educacional classificada como rural, quilombola, indígena, pesqueira, ribeirinha e no Programa Sergipe na Idade Certa – PROSIC.

§ 2º A formação de novas turmas de um mesmo nível, modalidade, etapa, ano/série, somente ocorrerá após atingido o quantitativo máximo de estudante previsto nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

§ 3º Para a Instituição Educacional que oferta Ensino Médio, em virtude das especificidades do aprofundamento de área, será permitido um quantitativo de estudante inferior ao mínimo previsto no inciso III.

Art. 28. Quando o atendimento ao direito à Educação implicar alteração dos quantitativos previstos no art. 27 desta Portaria, a liberação para cadastro deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação à qual a instituição esteja vinculada, a partir de requerimento motivado pela Instituição Educacional.

Art. 29. Em todas as Instituições Educacionais da Rede Pública Estadual, os procedimentos para a matrícula no Ensino Médio deverão respeitar as diretrizes expressas na Portaria Nº 4807/2021/GS/SEDUC.

Parágrafo único. A matrícula nas turmas de Ensino Médio das Instituições Educacionais será efetuada com os seguintes encaminhamentos:

I - o estudante será matriculado no conjunto de componentes curriculares pertencentes à Formação Geral Básica e aos Itinerários Formativos, indissociavelmente;

II - todas as Instituições Educacionais com turmas de Ensino Médio deverão ofertar, no mínimo, 2 (duas) opções de Itinerários Formativos, em áreas distintas ou de forma integrada, segundo sua capacidade de oferta, permitindo ao estudante a matrícula em diferentes arranjos curriculares, por município em que tiver matrículas de ensino médio;

III - o estudante que optar pelo Itinerário de Formação Técnica e Profissional, na forma concomitante intercomplementar, terá a Formação Geral Básica ofertada por uma Instituição Educacional da Rede Estadual de Ensino Médio e a Formação Técnico-Profissional por uma Instituição, também da Rede Estadual, ofertante de Educação



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Profissional e Tecnológica, gerando dupla matrícula, para fins de elaboração do histórico escolar - matrícula, frequência e avaliação, devendo as matrículas serem informadas pelas instituições no SIGA/SIAE;

IV - os Itinerários de Formação Técnica e Profissional, para o estudante matriculado no Ensino Médio da Rede Pública Estadual, também poderão ser ofertados em parcerias firmadas com Instituições Externas, devidamente regulamentadas para a oferta de Educação Técnica Profissional, de forma a integralizar os processos de formação dos estudantes;

V - o estudante, ao se matricular em uma Instituição da Rede Pública Estadual que ofereça a Formação Técnica e Profissional na forma integrada, cursará a Formação Geral Básica e a Formação Técnica e Profissional nessa mesma Instituição Educacional, gerando matrícula única;

VI - deverá ser assegurado ao estudante matriculado no ensino médio anteriormente ao ano de 2022 o direito de concluir seus estudos seguindo a organização curricular em vigor no início da sua oferta educacional, sendo vedado o alongamento do período de duração desta etapa da educação básica;

VII - nos casos em que houver a anuência do discente ou do seu responsável, a Instituição Educacional deverá realizar a sua migração para nova organização curricular, garantindo o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados e ofertando a complementação dos estudos dos componentes curriculares não cursados pelo estudante;

VIII - no ato da matrícula, o estudante que optar por cursar um Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverá observar a disponibilidade de ofertas deste itinerário nas Unidades Educacionais da rede de acordo com o curso do seu interesse;

IX - o estudante que pretende cursar a Formação Geral Básica em uma Instituição Educacional que não disponibiliza o Itinerário de Formação Técnica e Profissional do seu interesse poderá efetuar a matrícula para este itinerário em outra escola da rede ou em instituição parceira, com Termo de Cooperação firmado com a SEDUC, desde que os horários sejam compatíveis, conforme determina a Portaria 4807/2021/GS/SEDUC, sendo necessário que o estudante comprove sua matrícula na instituição onde cursa a Formação Geral Básica.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ESTUDANTE

Art. 30. Ao realizar a matrícula, o estudante maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado ou o responsável legal daquele menor de 18 (dezoito) anos deverá estar ciente de que o ano letivo de 2024 será ofertado nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, respeitando o que preconiza a legislação educacional vigente.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 31. A apresentação de documentos para o estudante matriculado automaticamente será necessária somente quando houver alteração das informações prestadas na ficha de matrícula do ano anterior.

Art. 32. O estudante transferido da Rede Pública Estadual que desejar a transferência para outra Instituição Educacional da Rede Pública Estadual e não confirmar sua matrícula no período estabelecido no Portal da Matrícula *Online* poderá efetivá-la no período reservado ao estudante candidato à rede.

Parágrafo único. A Guia de Transferência do estudante menor de 18 (dezoito) anos, solicitada *online*, deverá ser assinada pelo seu representante legal na Instituição Educacional.

Art. 33. A documentação exigida para a efetivação do procedimento da Matrícula *Online* para **transferência de estudantes da Rede Pública Estadual de Educação e de candidatos à rede** será a seguinte:

I - comprovante de Matrícula *Online*;

II - original e/ou cópia de Certidão de Nascimento;

III - original e/ou cópia do documento de Identidade e/ou CPF, quando houver, especialmente o CPF para o estudante do Ensino Médio ou da EJAEM;

IV - número de Inscrição Social (NIS), quando houver;

V - guia de Transferência ou Declaração;

VI - comprovante de residência, quando houver, preferencialmente fatura de concessionária de energia elétrica, sobretudo para o estudante usuário do transporte público escolar;

VII - Termo de Responsabilidade constante do Anexo I desta Portaria, que será disponibilizado pela Instituição Educacional no ato da efetivação da matrícula;

VIII - Termo de Autorização do Uso de Imagem constante dos Anexos II e III desta Portaria, conforme o caso, que será disponibilizado pela Instituição Educacional no ato da efetivação da matrícula;

IX - Termo de Autorização do Uso de Dados Cadastrais constante dos Anexos IV e V desta Portaria, conforme o caso, que será disponibilizado pela Instituição Educacional no ato da efetivação da matrícula;

X - Termo de Autorização de Vacinação Durante o Ano Letivo constante do Anexo VI desta Portaria, que será disponibilizado pela Instituição Educacional no ato da efetivação da matrícula;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

XI - cartão de vacinação para a criança de até 06 (seis) anos de idade;

XII - declaração de vacinação atualizada, que deverá ser disponibilizada pela Unidade Básica de Saúde (UBS), obrigatoriamente para crianças de 06 (seis) a 12 (doze) anos, e as demais faixas etárias, quando houver;

XIII - 2 (duas) fotos 3x4;

XIV - relatório médico e/ou avaliação biopsicossocial para o estudante da Educação Especial, nos termos desta Portaria.

§ 1º O estudante matriculado após o início do ano letivo deverá apresentar a documentação estabelecida nos incisos do *caput* deste artigo, **no prazo máximo de 07 (sete) dias após** sua matrícula no sistema *online*, devendo a equipe gestora entrar em contato com o estudante ou responsável legal neste prazo, de modo a garantir a efetivação da matrícula.

Art. 34. No ato da matrícula, o estudante, se maior de 18 (dezoito) anos, ou seu responsável legal deverá realizar a **autodeclaração étnico-racial** com o fim de contribuir para a promoção da equidade racial na educação, gerando processos de autorreconhecimento e fortalecimento de direitos e identidades subjetivas.

Art. 35. O estudante, após a confirmação da Matrícula *Online* na Instituição Educacional, quando maior de 18 (dezoito) anos, poderá requerer a utilização do nome social.

Parágrafo único. Caso o estudante seja menor de 18 (dezoito) anos, a solicitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada pelos pais ou responsável legal, observando-se a Resolução nº 1/2014/CEE.

CAPÍTULO III
APÓS O PERÍODO DE MATRÍCULA

Art. 36. Concluídos os períodos de matrícula de que trata o artigo 20 desta Portaria, a Instituição Educacional deverá, de imediato, assegurar a proporcionalidade do número de estudante entre as turmas abertas para um mesmo nível, modalidade, etapa, ano/série, realizando o remanejamento do estudante matriculado entre turmas durante o período letivo, conforme a necessidade.

§ 1º Na organização das turmas deverá ser considerada a equiparação da idade do estudante.

§ 2º O estudante em distorção idade-série deverá ser encaminhado para turmas de Correção de Fluxo, no Programa Sergipe na Idade Certa – PROSIC, a partir do 3º ano no Ensino Fundamental e no 1º semestre (1ª Etapa) do ProSIC-EM, ou em turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, exceto quando da manifestação escrita desfavorável, feita pelo responsável legal, ou pelo estudante maior de idade.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º O ingresso do estudante nos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA dar-se-á:

I - independentemente de escolarização anterior, mediante Prova de Classificação que definirá o grau de desenvolvimento do estudante e permitirá sua matrícula na etapa adequada, a ser realizada pela Instituição Educacional, respeitando os critérios previstos no Regimento Escolar, devendo expressar esse procedimento em seu documento escolar;

II - mediante comprovação de estudos anteriores necessários à etapa pretendida.

§ 4º O estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá ser matriculado prioritariamente no turno diurno.

§ 5º O turno noturno deve ser destinado prioritariamente à oferta de turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o estudante que possua idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o ano letivo de 2024.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5266/2022/GS/SEDUC, de 07 de dezembro de 2022, mantendo-se os seus efeitos aos atos referentes ao Período Letivo de 2023.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I

Termo de Responsabilidade

Mediante o presente Termo de Responsabilidade, comprometo-me pelo zelo e preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à Instituição Educacional pelo estudante regularmente matriculado no ano letivo de 2024 são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

(Inserir município)/SE, _____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável Legal

Assinatura do estudante, quando maior de 18 anos/emancipado

Assinatura do Diretor da Instituição Educacional



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS

(Incluir os dados do estudante também)

Eu, _____,
nacionalidade _____, menor de 18 (dezoito) anos, neste ato devidamente
representado por seu (sua) responsável legal,
_____, nacionalidade
_____, estado civil _____, portador(a) da Cédula de
identidade RG nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____,
residente na Av/Rua _____,
nº. _____, município de _____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem,
sem fins lucrativos, em todo e qualquer material como fotos, documentos e outros
instrumentos de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e
institucional da Instituição Educacional **(inserir nome da escola/colégio)**, com sede
na **(inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep)**, inscrita no
CNPJ sob o nº **(inserir número do CNPJ)**, sejam essas destinadas à divulgação ao
público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja
desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da
imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as
suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*;
folhetos em geral (encartes, *e-mails*, revistas, entre outros.); (III) folder de
apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site
e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica
(painéis, *videotapes*, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso
acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à
minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas)
vias de igual teor e forma.

(Inserir município), ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MAIOR DE 18 (DEZOITO)
ANOS**

(Incluir os dados dos estudantes também)

Eu, _____ (nome do
aluno), nacionalidade _____, estado _____ civil
_____,
_____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº
_____, inscrito no CPF/MF. sob nº _____,
residente na rua _____, nº _____, na cidade de
_____, **AUTORIZO** o uso de minha imagem, sem fins lucrativos, em
todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação,
para ser utilizada em campanhas promocionais e institucionais da **(inserir nome da
escola/colégio)**, com sede na **(inserir endereço da escola: rua, número, bairro,
cidade e cep)**, inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do CNPJ)**, sejam essas
destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta
instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da
imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as
suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*;
folhetos em geral (encartes, *e-mails*, revistas entre outros); (III) folder de
apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site
e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica
(painéis, *vídeotapes*, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso
acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à
minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas)
vias de igual teor e forma.

(Inserir município), ____de____de 2024

Assinatura do Responsável



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO IV

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS PESSOAIS – MENOR DE 18
(DEZOITO) ANOS.**

Eu, _____,
nacionalidade _____, menor de 18 (dezoito) anos, neste ato
devidamente representado por seu (sua) responsável legal,
_____, nacionalidade _____,
estado civil _____, portador(a) da Cédula de identidade RG nº.
_____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente na
Av/Rua _____, nº. _____,
município de _____, **AUTORIZO**, desde já, o USO dos DADOS
CADASTRAIS ora informados, a título gratuito, pela SEDUC, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 34.841.195/0014-01, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA -
CEP: 49040-780, Aracaju/SE, no CNPJ/MF sob o nº. 08.925.824/0001-84, bem
como o COMPARTILHAMENTO destes com empresas parceiras e apoiadoras da
SEDUC, com a finalidade de gerar dados estatísticos, promover conhecimento,
inclusão social e amparo legal, bem como viabilizar ações, projetos e a execução
de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos,
convênios ou instrumentos congêneres. Igualmente, autorizo a SEDUC a utilizar o
meu endereço eletrônico (*e-mail*) para envio de boletins informativos, notícias e
outros comunicados. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento,
mediante simples requerimento à SEDUC.

(Inserir município), ____ de _____ de 2024

Assinatura do Responsável



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO V

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS PESSOAIS – MAIOR DE 18
(DEZOITO) ANOS**

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
_____ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG
nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____,
residente na rua _____, nº _____, na cidade
de _____, **AUTORIZO**, desde já, o USO dos DADOS
CADASTRAIS ora informados, a título gratuito, pela SEDUC, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 34.841.195/0014-01, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA -
CEP: 49040-780, Aracaju/SE, no CNPJ/MF sob o nº. 08.925.824/0001-84, bem
como o COMPARTILHAMENTO destes com empresas parceiras e apoiadoras da
SEDUC, com a finalidade de gerar dados estatísticos, promover conhecimento,
inclusão social e amparo legal, bem como viabilizar ações, projetos e a execução
de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em
contratos, convênios ou instrumentos congêneres. Igualmente, autorizo a SEDUC
a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos,
notícias e outros comunicados. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer
momento, mediante simples requerimento à SEDUC.

(Inserir município), ____ de _____ de 2024

Assinatura



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO VI

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VACINAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO -
MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS.**

As doenças transmissíveis imunopreveníveis são aquelas que podem ser evitadas ou atenuadas por meio de vacinas. Graças à vacinação, houve uma redução drástica na incidência das doenças que costumavam matar milhares de pessoas todos os anos como coqueluche, sarampo, poliomielite e rubéola. Mas, mesmo estando sob controle atualmente, elas podem rapidamente voltar a se tornar uma ameaça, caso as pessoas parem de se vacinar.

O Calendário Nacional de Vacinação do Brasil contempla não só as crianças, mas também adolescentes, adultos, idosos, gestantes e povos indígenas. No total, são disponibilizadas na rotina de imunização 19 vacinas, cuja proteção inicia ainda nos recém-nascidos, podendo se estender por toda a vida, combatendo doenças como Caxumba, Coqueluche, Difteria, Doenças Meningocócicas, Doenças Pneumocócicas, Febre Amarela, Gripe/Influenza, Hepatites Virais (A, B), Papiloma Vírus Humano (HPV), Rotavírus, Sarampo e Tétano.

As vacinas são seguras e estimulam o sistema imunológico a proteger a pessoa contra doenças transmissíveis. Quando adotada como estratégia de saúde pública, elas são consideradas um dos melhores investimentos em saúde considerando o custo-benefício.

A ocorrência dessas doenças na população está relacionada diretamente (imunidade individual) e indiretamente (imunidade de rebanho) com a adesão às campanhas de vacinação, bem como a atualização do cartão de vacina durante todo o percurso de vida. Quanto maior o número de pessoas vacinadas, menor o número de casos de cada uma dessas doenças.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) torna obrigatória a vacinação das crianças de até 12 anos nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias e traz diversas consequências aos pais e/ou responsáveis que descumprirem essa determinação. Além disso, manter atualizado o programa vacinal dessas crianças é requisito para o recebimento de auxílios instituídos por programas sociais, como o Bolsa Família.

Desta forma, preocupado com as crianças e adolescentes não vacinados ou com esquemas vacinais incompletos, o Governo do Estado de Sergipe, por meio da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe (SEDUC/SE) e da



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES/SE), de maneira intersetorial pelo Programa Saúde na Escola (PSE), institui o **“TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VACINAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO”** com o intuito de tornar cientes os pais e/ou responsáveis quanto a importância da vacinação dos(as) alunos(as) matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, autorizando à vacinar durante as campanhas e atualizações vacinais no decorrer do ano letivo.

Sendo assim, espera-se que as doenças imunopreveníveis se mantenham controladas, eliminadas ou erradicadas no território.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, venho por meio deste, (☐) **AUTORIZAR** ou (☐) **NÃO AUTORIZAR** o(a) aluno(a) _____, matriculado na _____, a **tomar todas as vacinas necessárias para atualização do cartão de vacina**, ofertadas pelo Sistema Único de Saúde do Brasil (SUS), quando forem administradas pelas Equipes da Estratégia de Saúde da Família na Escola. Estou ciente de que, **NÃO** assinando o presente Termo, os profissionais de saúde não poderão vacinar o(a) aluno(a) na Escola.

Informações Importantes:

- 1) Na data programada para a vacinação na escola, o responsável deverá levar/enviar o cartão de vacina do estudante;
- 2) O responsável deverá ficar atento às datas das vacinas que possuírem mais de uma dose ou dose de reforço, pois deverão se deslocar até uma Unidade Básica de Saúde para efetuar a administração complementar;
- 3) Na ocorrência de efeitos adversos pós-vacinação (febre, dor de cabeça, tontura, queimação no local da aplicação), orienta-se procurar a Unidade Básica de Saúde para as devidas providências.

_____, ____/____/____

Nome do Responsável